

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO APROFFLUSO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, ÂMBITO DURAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1.º

Denominação, Sede e Âmbito

- 1.** A “**Associação APROFFLUSO**”, adiante também abreviadamente designada por Associação, é uma associação profissional de professores e formadores lusófonos, sem fins lucrativos ou prossecução de quaisquer atividades ou finalidades sindicais, políticas ou religiosas.
- 2.** A Associação tem a sua sede na Rua José Carlos Ary dos Santos, n.º 65, Bairro Car, 2660-410 São Julião do Tojal, freguesia resultante da União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal concelho de Loures.
- 3.** A Associação tem âmbito nacional e internacional, especialmente no espaço da Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa - CPLP.

ARTIGO 2.º

Objeto

A Associação tem como objeto:

- a)** Cooperar na formação contínua de professores e formadores lusófonos;
- b)** Patrocinar projetos de inovação e investigação pedagógica dos seus associados no espaço lusófono;
- c)** Fomentar o intercâmbio de experiências entre professores, formadores e escolas de todos os níveis de ensino, público ou privado;
- d)** Criar espaços de convívio e comunicação entre os professores e formadores lusófonos nas áreas da educação e da cultura;

- e) Promover ações de desenvolvimento e capacitação dos agentes educativos e formativos no espaço lusófono.
- f) Contribuir com projetos que visem a erradicação do analfabetismo no espaço lusófono.
- g) Representar os professores e formadores lusófonos junto de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras nas áreas de educação, formação e cultura.

ARTIGO 3.º

Atribuições

Para atingir os seus objetivos a Associação propõe-se:

- a) Organizar congressos, seminários, debates, conferências, colóquios, ações de formação inicial e contínua, assim como todo e qualquer evento que contribua para a evolução, qualificação e desenvolvimento da carreira docente e formativa dos professores e formadores lusófonos;
- b) Desenvolver atividades no domínio do convívio, recreação, solidariedade e intercâmbio entre os professores e formadores lusófonos;
- c) Participar em atividades que contribuam para o desenvolvimento sociocultural dos países lusófonos;
- d) Publicar periodicamente um boletim informativo e formativo através dos seus canais de comunicação.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

ARTIGO 4.º

Categorias de Associados

1. A Associação tem três categorias de associados:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efetivos;

- c) Associados honorários.
2. Adquirem a categoria de associados fundadores os professores e/ou formadores que tenham subscrito a escritura pública de constituição da Associação e tenham participado na primeira Assembleia Geral, de qualquer nível de ensino, público ou privado, estejam ou não em exercício, e que residam no espaço lusófono.
 3. São associados efetivos os professores e/ou formadores de nacionalidade pertencente à Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa – CPLP – que preencham as condições estabelecidas neste regulamento, se identifiquem com os objetivos e finalidades da Associação e as aceitem.
 4. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas, oriundas da Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa - CPLP que, pela sua qualidade científica, pedagógica, cultural ou pelos serviços prestados e se identifiquem com a Associação, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

Admissão dos Associados

Os associados são admitidos das seguintes formas:

- a) Os associados fundadores adquirirem essa qualidade por terem subscrito a escritura pública de constituição da Associação ou por terem participado na primeira Assembleia Geral.
- b) Os associados efetivos são admitidos pela Direção mediante análise de proposta subscrita pelo próprio e por um associado no pleno gozo dos seus direitos de associado, mediante um formulário de candidatura disponibilizado para o efeito.
- c) Os Associados honorários são aprovados em Assembleia Geral mediante proposta fundamentada da Direção, acompanhada de uma declaração de aceitação.

ARTIGO 6.º

Direitos dos Associados

- 1.** São direitos de todos os associados:
 - a)** Assistir às Assembleias Gerais;
 - b)** Propor a admissão de novos associados;
 - c)** Participar nas atividades organizadas e promovidas pela Associação;
 - d)** Apresentar propostas ou sugestões que contribuam para o cumprimento dos objetivos da Associação;
 - e)** Usufruir de todas as regalias sociais que a Associação venha a oferecer aos associados.

- 2.** São direitos dos associados fundadores e efetivos:
 - a)** Votar nas Assembleias Gerais;
 - b)** Eleger e ser eleitos para todos os órgãos sociais, nos termos previstos;
 - c)** Requerer a convocação da Assembleia Geral por meio de documentos que declarem o seu objetivo, assinado, pelo menos, por dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

- 3.** Os associados só podem exercer os seus direitos de associados se tiverem o pagamento das suas quotas atualizado quando a ele estiverem obrigados pelos presentes estatutos.

- 4.** Os associados fundadores e efetivos só podem participar e votar em assembleia geral que delibere sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais se à data da mesma já tiverem completado quatro meses de inscrição como associados.

- 5.** Os associados que forem eleitos para os órgãos sociais, se desejarem, estão dispensados do pagamento de quotas anuais durante o seu mandato.

ARTIGO 7.º

Deveres dos Associados

1. São deveres de todos os associados:
 - a) Contribuir para o prestígio, bom nome e progresso da Associação e dos seus associados;
 - b) Colaborar na realização das atividades promovidas pela Associação na prossecução dos seus fins;
 - c) Tomar parte nas reuniões ou nos grupos de trabalho para que forem designados.
2. São deveres dos associados fundadores e efetivos:
 - a) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos nos órgãos sociais ou outras tarefas que lhes sejam atribuídas pela Direção, nos termos que esta decidir;
 - b) Pagar pontualmente a joia de inscrição e as quotas anuais que forem fixadas pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

ARTIGO 8.º

Perda da Qualidade de Associado

1. A Qualidade de associado perde-se:
 - a) Por demissão mediante pedido dirigido à Direção da Associação;
 - b) Por exclusão compulsiva, segundo proposta da Direção, aprovada em Assembleia Geral, quando se verifique, por parte do associado, o não cumprimento do determinado nos presentes estatutos;
 - c) Por exclusão automática, no caso de não pagamento de quotas, por período superior a um ano, depois de contactado para o efeito ao fim de trinta dias.
2. Os associados que, por qualquer motivo, deixarem de pertencer à Associação, não têm direito a reaver a joia e as quotizações que tenham pago e continuam obrigados ao pagamento das prestações não pagas e que se venceram, e às demais obrigações

durante o período em que foram membros da Associação, através de uma notificação pessoal por escrito.

3. Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas, neste regulamento, para a admissão, exceto no caso de expulsão em que o pedido deve ser aprovado pela Assembleia Geral, sob a proposta da Direção.
4. A Direção só pode apreciar um pedido de readmissão de um associado que tenha sido expulso, trinta e seis meses após a confirmação da expulsão e desde que tenham cessado as razões que levaram à expulsão.

ARTIGO 9.º

Sanções disciplinares

1. Os associados que violarem as disposições dos estatutos ou regulamentos ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão dos direitos de associados entre trinta dias e um ano;
 - c) Expulsão da Associação.
2. Compete à Direção organizar o processo disciplinar, após terem chegado ao seu conhecimento os fatos que o podem causar, e decidir a sanção a aplicar.
3. O processo disciplinar é iniciado por uma nota de culpa, e antecedido de um inquérito de duração não superior a trinta dias.
4. A nota de culpa, deduzida por escrito, deve ser enviada ao associado pelos canais de comunicação existentes e adequados.
5. O associado que receber uma nota de culpa pode, se entender, produzir uma defesa, por escrito, e enviá-la à Direção, no prazo máximo de dez dias.
6. O atraso injustificado do pagamento das quotas anuais, por um período superior a noventa dias, implica a suspensão dos direitos dos associados, até ao pagamento das quotas em atraso.

7. A sanção de suspensão dos direitos não dispensa o associado da obrigação do pagamento das quotas.
8. Serão expulsos da associação:
 - a) Os associados que deixarem de cumprir as suas obrigações de associados ou que atuem de forma contrária aos estatutos, regulamentos ou deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Os associados que, pelas suas ações, contribuam de forma dolosa ou negligente para o descrédito, desprestígio e prejuízo da Associação, dos seus interesses ou do seu bom nome.
9. Da sanção de expulsão tomada pela direção pode ser apresentado recurso, nos trinta dias subsequentes, para a Assembleia Geral, que o apreciará na primeira reunião que realizar.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 10.º

Órgãos Sociais

A Associação possui os seguintes Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º

Eleição, Mandato e Exercício dos Cargos

1. A eleição da Mesa da Assembleia, da Direção e do Conselho Fiscal faz-se por listas, através

de sufrágio secreto e universal, convocado pela Direção cessante, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo do respetivo mandato.

2. As listas para os três órgãos sociais devem ser propostas à Mesa de Assembleia por um mínimo de vinte associados no pleno gozo dos seus direitos e rubricadas pelos candidatos indicando a respetiva distribuição de cargos.
3. As listas são obrigatoriamente apresentadas até quinze dias antes da Assembleia Geral Eleitoral.
4. Podem ser eleitos para os órgãos sociais todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, nos termos do seguinte regulamento.
5. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido destituídos daqueles órgãos da Associação ou de outras instituições ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades no exercício das suas funções.
6. A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de cinco anos renováveis.
7. Os membros dos órgãos sociais não podem ser elegíveis para o mesmo cargo mais de dois mandatos consecutivos.
8. O exercício de qualquer dos cargos nos órgãos sociais não é remunerado, excetuado o disposto no n.º 9 deste artigo, mas pode justificar-se o pagamento de despesas, desde que justificadas pelo exercício do cargo.
9. Se a complexidade da gestão da Associação justificar a atividade prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais, estes podem receber uma remuneração, proposta pela Direção e aprovada pela Assembleia Geral.
10. Não é permitido aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal o desempenho de mais de um cargo nestes órgãos.
11. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em plenitude de funções até à tomada de posse dos seus substitutos.

ARTIGO 12.º

Processo Eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral preparar o processo eleitoral, marcando as datas da Assembleia Geral eleitoral e da tomada de posse dos candidatos eleitos, divulgando, pelos meios julgados convenientes e nos respetivos prazos, juntos dos associados, o calendário eleitoral, as listas dos candidatos concorrentes e os respetivos programas de ação e preparando o caderno eleitoral atualizado e os boletins de voto.
2. A Assembleia Geral eleitoral deve realizar-se nos meses de novembro ou dezembro do último ano de mandato dos órgãos sociais e a tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos sociais dever decorrer no mês de janeiro do ano seguinte.
3. As candidaturas para os órgãos sociais são, obrigatoriamente, apresentadas em listas para os três órgãos, com indicação nominal do cargo a ocupar, e devem ser subscritas pelos próprios candidatos.
4. Os associados candidatos aos órgãos sociais não podem integrar mais de uma lista.
5. A lista dos nomes dos candidatos aos três órgãos sociais, acompanhados dos respetivos números de associado, devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até trinta dias antes da data marcada para a Assembleia Geral eleitoral, nas condições definidas pela Direção, devendo a Mesa pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos, nos termos do presente regulamento, nos cinco dias seguintes.
6. A Direção divulgará junto dos associados, por correio eletrónico dirigido a cada um dos associados e por publicação no portal da Justiça, em <http://publicacoes.mj.pt> a convocatória da assembleia eleitoral e as listas concorrentes com os nomes dos candidatos aos órgãos sociais e os respetivos programas de ação, até vinte dias antes da data da realização da Assembleia Geral eleitoral.
7. Se não forem apresentadas listas de candidatos até ao final do prazo estabelecido, os presidentes dos três órgãos sociais em exercício reunir-se-ão para deliberar a alteração do

processo eleitoral e manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos seus substitutos.

- 8.** A desistência de qualquer lista candidata deve ser comunicada, por declaração escrita, ao Presidente da Assembleia Geral até à hora de início da Assembleia Geral eleitoral e comunicada no início do ato eleitoral.
- 9.** Não é válido qualquer voto por procuração.
- 10.** Os resultados devem ser apurados após terminar a votação de todos os associados presentes na Assembleia Geral eleitoral e imediatamente divulgados pelo Presidente da Mesa em funções ou pelo seu substituto, devendo ser lavrada ata do ato eleitoral.
- 11.** O resultado das eleições é apurado por maioria simples da totalidade dos votos entrados nas urnas.
- 12.** Para apoiar a Mesa da Assembleia Geral eleitoral durante a votação e no apuramento dos resultados, o Presidente da Mesa solicitará a nomeação de um representante de cada lista candidata.
- 13.** Nos sete dias seguintes às eleições, qualquer associado pode apresentar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral reclamação escrita e devidamente fundamentada sobre eventuais irregularidades verificadas no ato eleitoral.
- 14.** No caso previsto no número anterior, o Presidente da Mesa deve responder ao reclamante no prazo máximo de sete dias, podendo ouvir quem entender para apoiar a sua decisão.
- 15.** Sendo confirmada a existência de irregularidades nas eleições, os presidentes em exercício dos três órgãos sociais deverão reunir para decidir em conformidade.

SECÇÃO II

COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 13.º

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais, nos termos deste regulamento;
- b) Aprovar o plano de atividades e orçamento anual, apresentado pela Direção;
- c) Aprovar o relatório de atividades e contas de cada exercício anual, apresentado pela Direção, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Alterar os presentes estatutos e aprovar e alterar os regulamentos, sob proposta da Direção;
- e) Fixar o valor da joia e da quota anual, sob proposta da Direção;
- f) Admitir os associados honorários, sob proposta da Direção;
- g) Apreciar o recurso da decisão de expulsão de associados e a readmissão de associados expulsos, sob proposta da Direção.
- h) Destituir, por votação secreta, qualquer membro dos órgãos sociais;
- i) Dissolver a Associação e nomear liquidatários, estabelecendo o destino dos bens e procedimentos a adotar, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 14.º

Funcionamento da Assembleia Geral

- 1.** A Assembleia Geral reúne-se, obrigatoriamente, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, até ao fim do mês de fevereiro, para deliberar sobre o relatório de atividades e contas do exercício do ano anterior, após parecer do Conselho Fiscal, e sobre o plano de atividades e o orçamento para o ano em curso, apresentados pela Direção, e outros assuntos que entender.
- 2.** A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da

Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, nos termos deste regulamento.

3. A Assembleia Geral extraordinária deve realizar-se no prazo de 30 dias após a entrega do pedido ao Presidente da Mesa.
4. O pedido de reunião extraordinária da Assembleia Geral só pode ser atendido pelo Presidente da Mesa se indicar a matéria a agendar.
5. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto por correio eletrónico com recibo dirigido a cada um dos associados que nela tenha direito a participar, por publicação no portal da Justiça, em <http://publicacoes.mj.pt> e por outros meios julgados convenientes, com uma antecedência mínima de quinze dias, exceto as assembleias eleitorais que devem ser convocadas com antecedência mínima de vinte dias.
6. Da convocatória a enviar, em qualquer dos casos, deve constar obrigatoriamente a data, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
7. As reuniões têm início à hora marcada na convocatória com a presença de pelo menos metade dos associados que podem votar na Assembleia Geral.
8. Sempre que à hora marcada não estiverem presentes pelo menos metade dos associados, a Assembleia Geral reunirá trinta minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes.
9. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a pedido de pelo menos um terço dos associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
10. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, exceto:
 - a) na matéria prevista na alínea d) e i) do artigo 16.º dos presentes estatutos, nas quais devem ser tomadas por uma maioria de, pelo menos, três quartos dos associados presentes;

- b) na matéria prevista na alínea g) do artigo 16.º dos presentes estatutos, nas quais devem ser tomadas por maioria absoluta;
 - c) na matéria prevista na alínea h) do artigo 16.º, nas quais devem ser tomadas por maioria de, pelo menos, três quartos de todos os associados.
- 11.** São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos estiverem presentes na reunião e todos concordarem com o aditamento.
- 12.** Nas reuniões da Assembleia Geral não é aceite o voto por procuração.

ARTIGO 15.º

Composição e competências da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, um Presidente, um Vogal e um Secretário.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia de acordo com a ordem de trabalhos aprovada, assegurando o seu bom funcionamento e lavrar as suas respetivas atas.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta designar os respetivos substitutos de entre os associados presentes e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, os quais cessarão estas funções no termo da reunião e após ter sido lavrada a respetiva ata.
4. A Mesa da Assembleia pode reunir sempre que entender, para emitir pareceres sobre o normal funcionamento da Associação a entregar à Direção e ao Conselho Fiscal sobre o normal funcionamento da Associação.
5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Presidir às reuniões da Assembleia Geral, convocá-las e declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
 - b) Admitir ou rejeitar qualquer documento para a discussão em Assembleia Geral, sem

prejuízo do recurso para o plenário em caso de rejeição;

- c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
 - e) No processo eleitoral, receber as listas de candidatura aos órgãos sociais, declarar a elegibilidade ou não dos candidatos, informar das desistências, receber os votos por correspondência, anunciar os resultados eleitorais, decidir sobre as eventuais reclamações ao ato eleitoral, sem prejuízo dos recursos nos termos da lei;
 - f) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos e aceitar a sua renúncia;
 - g) Representar a Assembleia Geral;
 - h) Participar nas reuniões da Direção quando for convidado pelo Presidente da Direção ou quando entender necessário, mas sem direito a voto.
6. Compete aos secretários da Mesa da Assembleia Geral:
- a) Coadjuvar o Presidente da mesa na convocação e condução dos trabalhos da Assembleia Geral, elaborando o expediente e redigindo as atas;
 - b) Substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 16.º

Composição e Competências da Direção

1. A Direção é composta por três ou cinco membros, sendo um deles o Presidente, outro o Vice-Presidente e os demais Vogais.
2. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. Compete à Direção a gerência social, administrativa e financeira da Associação, impulsionando o seu desenvolvimento, incumbindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Estruturar a organização e o funcionamento interno da Associação, dos seus serviços e recursos;
 - b) Dirigir as atividades necessárias e adequadas aos fins da Associação;
 - c) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;

- d)** Deliberar sobre as candidaturas de admissão de associados efetivos;
- e)** Promover a divulgação das atividades da Associação;
- f)** Constituir e coordenar grupos de trabalho, de estudo e investigação e comissões ou outros projetos de natureza técnica, cultural, científica, pedagógica e profissional, que apoiem a realização das atividades e os fins da Associação, definindo os seus objetivos e regras de funcionamento;
- g)** Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o plano de atividades e o orçamento, e, no fim do exercício anual, o relatório de atividades e contas, após parecer do Conselho Fiscal, nos termos deste regulamento;
- h)** Submeter à deliberação da Assembleia Geral, anualmente, o valor da joia e da quota anual;
- i)** Fomentar o relacionamento com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais, estabelecendo formas de cooperação e intercâmbio, no âmbito dos fins da Associação;
- j)** Submeter à aprovação da Assembleia Geral novos regulamentos ou eventuais alterações aos existentes;
- k)** Propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários;
- l)** Requerer ao Presidente da Mesa a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- m)** Propor à Assembleia Geral a readmissão de associados expulsos, nos termos deste regulamento;
- n)** Representar a Associação em juízo e fora dele.

ARTIGO 17.º

Funcionamento da Direção

- 1.** A Direção reúne pelo menos de seis em seis meses e sempre que for convocada pelo seu Presidente ou na sua ausência pelo Vice-Presidente nos termos deste regulamento.

2. As decisões da Direção são tomadas por maioria simples.
3. A Direção pode solicitar a presença, nas suas reuniões, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Presidente do Conselho Fiscal ou de qualquer outro associado cuja participação considere importante, mas sem direito a voto.
4. Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões de Direção quando entenderem necessário, mas sem direito a voto.
5. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração da Associação, dirigindo os seus serviços e atividade;
 - b) Convocar e presidir às reuniões de Direção ;
 - c) Despachar assuntos normais de expediente.
6. O Presidente será coadjuvado pelo Vice-Presidente no exercício das suas funções.
7. A Associação obriga-se com a assinatura do Presidente – ou, na sua ausência, do Vice-Presidente -, mas em atos que impliquem uma despesa superior a um valor de mil euros obriga-se com as assinaturas conjuntas do Presidente - ou, na sua ausência, do Vice-Presidente – e de outro membro da direção.

ARTIGO 18.º

Do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. Compete ao Conselho Fiscal, dentro das suas atribuições previstas na lei, a fiscalização dos atos administrativos e financeiros da Direção, designadamente:
 - a) Emitir pareceres sobre o relatório, contas e orçamentos apresentados anualmente pela Direção, antes da reunião da Assembleia Geral;
 - b) Examinar regularmente os registos contabilísticos da Associação e os documentos que os suportam;

- c) Dar pareceres sobre atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição de receitas e sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Direção ou pela Assembleia Geral ou a sua mesa;
- d) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais;
- e) Solicitar reuniões extraordinárias com a Direção para a análise de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Requerer ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgue necessário.

ARTIGO 19.º

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne uma vez por ano, pelo menos, e sempre que for convocado pelo seu Presidente, nos termos deste regulamento.
2. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.
3. O Conselho Fiscal pode solicitar a presença, nas suas reuniões, de qualquer associado cuja participação considere pertinente, mas sem direito a voto.
4. O Presidente ou qualquer membro do Conselho Fiscal pode participar nas reuniões da Direção por convite do Presidente da Direção ou quando o Conselho Fiscal entender necessário, mas sem direito a voto.

ARTIGO 20.º

Dissolução

1. A dissolução da Associação só pode ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, carecendo de aprovação por maioria de três quartos dos votos do número total de associados.

2. Em caso de dissolução da Associação, deverão ser satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, e o remanescente, caso exista, terá o destino fixado pela Assembleia que aprovar a dissolução, salvo se a lei impuser outro destino.
3. Os Fundos da Associação são constituídos por:
 - a) Joias e quotizações dos associados, fixados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
 - b) Subsídios e donativos de entidades públicas ou privadas, receitas de venda de produtos, publicação e outros, legalmente admissíveis.

ARTIGO 21.º

Disposições finais e transitórias

1. Os casos ou situações omissas nestes estatutos são resolvidas em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, e pelas disposições legais aplicáveis.
2. Este regulamento não pode ser alterado no primeiro e no último ano de mandato dos órgãos sociais.